



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

LEI Nº 816, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Cocos para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de COCOS, com esteio no art. 29, inciso V, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI, e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, serão fixados da seguinte forma:

I - do Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais);

II - do Vice-Prefeito em parcela única, no valor de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais).

Art. 2º Os subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados, com base no disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em parcela única, no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de COCOS para a Legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de até R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), observado o disposto no art. 29, inciso VI, art. 29-A, § 1º, art. 37, incisos X e XI e art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art.37, inciso X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE COCOS, em 07 de agosto de 2024.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito